



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

## PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIÊNE PESSOAL E MATERIAL DE COPA E COZINHA, em atendimento as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GRANDES RIOS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 072/2021, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 22/2021, conforme segue:

### PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Licitante		Representante	
CNPJ Razão Social		Doc. de Identidade Nome	CPF
08.961.270/0001-70 <b>K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS</b>	MICROEMPRESA	62712007 SSP KARYNE MARTA MORELLO	914.259.309-30
15.804.135/0001-87 <b>PETERSON ROCHA DA SILVA ME</b>	MICROEMPRESA	224248-5 PR JOSE DA PAZ DIAS	372.864.639-34
20.626.676/0001-00 <b>LUCAS ENRIQUE MACHADO &amp; CIA LTDA ME</b>	MICROEMPRESA	10334272-4 SESP/PR LUCAS ENRIQUE MACHADO	079.105.809-32
23.121.920/0001-63 <b>MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATO</b>	MICROEMPRESA	402682-5 SESP / PR MOISES SOARESGONÇALVES	544.043.719-34
00.960.202/0001-85 <b>LUCAS ENRIQUE MACHADO COMERCIO DE GAS LTDA</b>		30283554 SESP/PR AUREO CEZAR DAL BEN	409.935.669-87
40.138.949/0001-77 <b>COMERCIAL BEIRA RIO LTDA</b>		3.971.039-0 SESP/PR VALDENIR ROSA	547.080.799-15

### RESULTADO

1	1	890	Pacotes	Copo Plástico Descartável de 50 ml (Café). Embalagem com 100 unidades	COPO PLAST	1,68	1.495,20
1	2	1400	Pacotes	Copo Plástico Descartável de 180 ml (Água). Embalagem com 100 unidades	COPO PLAST	3,48	4.872,00
1	3	96	Caixas	Filtro de Papel para Café nº 103. Embalagem com	BRIGITA	2,79	267,84



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

08.961.270/0001-70 - K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
				40 unidades			
1	4	185	Maço	Maço de Fósforo com 10 caixinhas	PARANA	2,24	414,40
1	12	170	Unidades	Copos de Vidro 250 ml	NADIR	2,89	491,30
1	13	68	Unidades	Faca para cozinha: material lâminas de aço inox. Cabos de polipropileno com carbonato fixados por rebites de alumínio. Lâminas com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Cabos de polipropileno com carbonato e antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos	ZEIN	16,99	1.155,32
1	15	300	Unidades	Prato fundo 23 cm de diâmetro de polipropileno	ZEIN	3,99	1.197,00
1	17	69	Unidades	Garrafa Térmica 01 Litro com Tampa de Pressão	ALADIM	38,90	2.684,10
1	18	220	Pacotes	Embalagem para Freezer com capacidade de 5 litros com 100 unidades	PACK	6,75	1.485,00
1	19	250	Pacotes	Embalagem para Freezer com capacidade de 3 litros com 100 unidades	PACK	4,83	1.207,50
1	21	27	Unidades	Canecão de Alumínio 5 Litros	MERCOSUL	58,90	1.590,30
1	22	27	Unidades	Caneco de Alumínio 2 Litros	MERCOSUL	26,99	728,73
1	30	25	Unidades	Jarra Plástica 2 Litros	PLASTY	9,50	237,50
1	32	25	Unidades	Borracha para Panela de Pressão 7 Litros	CARDIGOS	3,95	98,75
1	48	3	Unidades	Chaleira de Alumínio 1,0 lt	MERCOSUL	39,50	118,50
1	49	60	Unidades	Papel Alumínio 0,45x7,5m	BRICOFLEX	4,18	250,80
1	50	6	Unidades	Colher para arroz em aço inox 36 cm	ZEIN	23,00	138,00
1	54	25	Unidades	Coador de café pequeno confeccionado em tecido flanelado 130MM, e cabo de madeira ou plástico	PROPAL	4,60	115,00
1	60	23	Pacotes	Colher de plástico descartável para bolo, embalagem com 10 unidades	ARTE FESTA	4,49	103,27
1	61	20	Pacotes	Garfo de plástico descartável para bolo, embalagem com 50 unidades	ARTE FESTA	4,87	97,40
1	63	83	Pacotes	Pratinho de plástico descartável para bolo, 15cm. Embalagem com 10 unidades	ARTE FESTA	1,10	91,30
1	64	3	Unidades	Escorredor de arroz em inox 26 cm	ZEIN	41,00	123,00
1	65	7	PARES	Chinelo de dedo infantil. Tamanho 19 ao 34	IPANEMA	14,50	101,50
1	66	5	PARES	Chinelo de dedo adulto. Tamanho 35 ao 40	IPANEMA	17,99	89,95
1	69	160	Unidades	Pilhas Palito AAA	RAIOVAK	1,80	288,00
1	73	14	Unidades	Escorredor de louças em aço inoxidável para pia, com aproximadamente 38 cm de comprimento por 35 cm de largura, para pratos, copos e talheres	MERCOSUL	49,90	698,60
1	74	14	Unidades	Ralador para alimentos 4 faces em aço inoxidável, com aproximadamente 25 cm de altura por 11 cm de largura	MERCOSUL	13,00	182,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

**15.804.135/0001-87 - PETERSON ROCHA DA SILVA ME**

1	77	30	Unidades	Mamadeira de 250ml, lisa, transparente, de polipropileno e com bico de silicone. Livre de Bisfenol A. Aprovado pelo INMETRO.	PITUCA	10,90	327,00
1	80	12	Unidades	Escova própria para lavar mamadeira.	BRISSE	3,50	42,00
1	81	30	Unidades	Bico para mamadeira em silicone, macio, atóxico e inodoro. Não acumula resíduos e é livre de Bisfenol.	PITUCA	3,28	98,40
1	85	4	Unidades	Conjunto de frigideiras antiaderente 2 peças. Material corpo em alumínio. Rebites em alumínio. Guarnição: alongada em inox, antitérmico dificultando a transmissão de calor para o pegador. Revestimento interno antiaderente. Conteúdo da embalagem e dimensões dos produtos 01 frigideira de 16cm e 01 frigideira de 20cm.	MERCOSUL	65,00	260,00
2	4	130	Unidades	Cera Líquida. Embalagem com 900 ml	GUANABARA	6,80	884,00
2	15	138	Unidades	Esponja para Banho Pequena de Poliuretano e fibra sintética 110x75x23 mm	PROPAL	1,71	235,98
2	22	470	Unidades	Pano de Prato com Algodão Atoalhado	ZEIN	3,48	1.635,60
2	24	25	Unidades	Querosene Comum. Embalagem com 01 litro.	PETRUZ	10,24	256,00
2	30	25	Unidades	Soda Cáustica. Princípio ativo NaOH Hidróxido de Sódio em Escamas 96/98%. Embalagem com 01 Kg.	CAVEIRA	15,19	379,75
2	58	100	Unidades	Acido Muriático 970 MI	SUPER CLEAN	10,00	1.000,00
2	59	55	Pacotes	Fralda Descartável Tamanho P com 100 unidades	LE BABY	32,40	1.782,00
2	63	150	Unidades	Sabonete Infantil com no mínimo 90gr	POM POM	1,68	252,00

Quantidade de Itens: **39**

Total da Empresa: **R\$ 27.474,99**

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	7	220	Unidades	Xícara de Vidro para Café 90 ml	WEATON	4,95	1.089,00
1	8	40	Unidades	Xícara de Vidro para Chá 240 ml	WEATON	5,95	238,00
1	9	146	Unidades	Talheres - Faca de Serra Inox	ELITE	2,85	416,10
1	10	146	Unidades	Talheres - Garfo Inox	ELITE	2,89	421,94
1	11	146	Unidades	Talheres - Colher Inox	ELITE	2,89	421,94
1	16	300	Unidades	Canecas (180 ml) de polipropileno	PLAST	3,50	1.050,00
1	20	24	Unidades	Bule de Alumínio 2 Litros	ALMEIDA	43,80	1.051,20
1	25	75	Unidades	Vasilha de Plástico 2,5 Litros com tampa	PLAST	13,90	1.042,50
1	26	75	Unidades	Vasilha de Plástico 5 Litros com tampa	PLAST	17,95	1.346,25
1	28	54	Unidades	Vasilha de Plástico 20 Litros com tampa	PLAST	30,50	1.647,00
1	29	44	Unidades	Vasilha de Plástico 30 Litros com tampa	PLAST	38,00	1.672,00
1	33	17	Unidades	Tábua de Vidro temperado para Cortar Carne no tamanho mínimo de 30x40 cm	WEATON	29,90	508,30
1	34	3	Unidades	Caçarola de alumínio reta nº 30	ALMEIDA	79,40	238,20
1	35	3	Unidades	Caçarola de alumínio reta nº 32	ALMEIDA	82,50	247,50
1	36	3	Unidades	Caçarola de alumínio reta nº 34	ALMEIDA	89,50	268,50



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

1	37	3	Unidades	Caçarola de alumínio reta nº 36	ALMEIDA	109,50	328,50
1	38	15	Unidades	Borracha para Panela de Pressão 20 Litros	PANELUX	7,50	112,50
1	39	2	Unidades	Caldeirão de alumínio 13 litros	ALMEIDA	89,99	179,98
1	40	20	Unidades	Concha grandes de inox capacidade para 0,7 lt	ELITE	30,00	600,00
1	41	26	Unidades	Espumadeira 33,5 cm de inox	ELITE	29,50	767,00
1	42	5	Unidades	Panela de Pressão 20 Litros	PANELUX	443,00	2.215,00
1	43	12	Unidades	Assadeiras de alumínio 35x25 cm de diâmetro e 90 mm de espessura	ALMEIDA	21,40	256,80
1	45	10	Unidades	Panela de Alumínio 3 Lt	ALMEIDA	47,00	470,00
1	46	6	Unidades	Panela de Alumínio 10 Lt	ALMEIDA	86,50	519,00
1	47	10	Unidades	Chaleira de Alumínio 4,6 lt	ALMEIDA	65,50	655,00
1	51	110	Unidades	Prato de vidro temperado fundo (aproximadamente 3 cm de altura)	WEATON	6,99	768,90
1	53	50	Unidades	Caneca 300 ml de inox	ALMEIDA	13,10	655,00
1	56	25	Unidades	Caneca plástica 4 litros	PLAST	19,99	499,75
1	58	30	Pacotes	Canudo de plástico fino (refrigerante). Pacote com no mínimo 80 unidades	REGINA	6,81	204,30
1	62	20	Pacotes	Chapéu infantil para festa. Embalagem com 6 unidades	FESTA	7,50	150,00
1	68	180	Unidades	Pilhas AA	PANASONIC	0,99	178,20
1	70	80	Unidades	Pilha Média C	PANASONIC	3,95	316,00
1	71	65	Unidades	Pilha Grande D	PANASONIC	4,85	315,25
1	72	30	Unidades	Peneira plástica com tela e cabo com aproximadamente 12 cm de diâmetro	PLAST	5,00	150,00
1	78	10	Unidades	Saladeira. Características: vidro transparente, medidas 22cm de diâmetro superior x 15cm de diâmetro inferior. Capacidade 2,3 litros.	WEATON	21,50	215,00
1	79	80	Unidades	Vasilha de plástico transparente. Capacidade: 400ml. Livre de Bisfenol A	PLAST	6,80	544,00
1	82	5	Unidades	Caçarola. Composição/material: aço inox; capacidade: 1,8 litros: cor/acabamento: aço inox; dimensões aproximadas: 16cm.	ALMEIDA	99,90	499,50
1	83	5	Unidades	Panela em alumínio com capacidade:10 litros.	ALMEIDA	100,00	500,00
2	3	115	Unidades	Balde Plástico Reforçado com alça de metal e suporte plástico para apoio da mãos. Capacidade de 20 litros	PLAST	11,20	1.288,00
2	8	28	Unidades	Corda de Nylon para Varal nº 5 com 10 metros	WS	3,50	98,00
2	25	210	Unidades	Rodo de Madeira 40 cm, com duas borrachas de EVA com Cabo.	LOCATELLI	4,14	869,40
2	31	135	Unidades	Toalha de Rosto 100% Algodão, medida 50 x 80 cm, em cores diversas.	PS	5,60	756,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

2	32	148	Unidades	Vassoura com Cerdas Sintéticas de Nylon com Cabo.	PS	5,30	784,40
2	33	1320	Unidades	Papel Higiênico Branco, Não Reciclado, 100% Celulósicas, Folhas Picotadas, 60 m x 10 cm. Pacote com 08 Rolos.	TROPICOS	4,50	5.940,00
2	34	410	Unidades	Vassoura de Palha com Cabo.	LOCATELLI	14,60	5.986,00
2	35	360	Pacotes	Sabão em Pedra. Pacote com 5 unidades de 200 gramas cada.	BARRA NOVA	5,30	1.908,00
2	44	595	Unidades	Saco de algodão 1100mm x 800 mm	PS	7,63	4.539,85
2	60	65	Pacotes	Fralda Descartável Tamanho M com 90 unidades	BABI	32,00	2.080,00
2	61	65	Pacotes	Fralda Descartável Tamanho G com 80 unidades	BABI	32,00	2.080,00
2	62	39	Unidades	Banheira de Plástico para Bebe, capacidade para aproximadamente 20 litros, medidas aproximadas: 20x45x77 cm	PLAST	36,77	1.434,03
2	65	20	Cartelas	Lâmina (barbear) 20x3 unid	VIP	7,54	150,80
2	68	50	Unidades	Repelente de insetos loção, 100 ml, ação rápida e eficiência por no mínimo 3 horas	INSECT	12,00	600,00
2	70	100	Unidades	Guarda chuva abre e fecha, tecido na cor preto, longo, cabo curvo ou reto preto em plástico, varão e armação de ferro galvanizado, 8 varetas, tecido poliester, aproximadamente 100 cm de diametro aberto	ELITE	19,00	1.900,00
2	71	32	Unidades	Latão de plástico de 50 litros com pedal	PLAST	68,00	2.176,00
2	72	30	Unidades	Latão de plástico de 30 litros com pedal	PLAST	31,00	930,00
2	76	12	Unidades	Vaso cônico, composição: polietileno, capacidade de 18 litros, dimensões: 40cm de altura, 30 de largura (boca), 20 de largura (fundo)	PLAST	70,00	840,00

Quantidade de Itens: 56

Total da Empresa: R\$ 57.118,59

20.626.676/0001-00 - LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	14	23	Unidades	Abridor de Latas de Alumínio	VIEL	3,90	89,70
1	24	95	Unidades	Vasilha de Plástico 1 Litro com tampa	MB	9,50	902,50
1	27	34	Unidades	Vasilha de Plástico 10 Litros com tampa	MB	27,40	931,60
1	31	16	Unidades	Panela de Pressão 7 Litros	PANELUX	85,40	1.366,40
1	44	10	Unidades	Panela de Alumínio 1 Lt	NICOPAN	32,40	324,00
1	52	50	Unidades	Prato fundo de inox (aproximadamente 3 cm de altura e 21 cm de largura)	MADER INOX	15,00	750,00
1	55	15	Unidades	Coador de café grande confeccionado em tecido flanelado 130MM, e cabo de madeira ou plástico	LOCATELLI	5,99	89,85
1	57	30	Caixas	Palito roliço de madeira Cx com 100 unid	PARANÁ	1,09	32,70



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

1	75	10	Unidades	Assadeira em vidro temperado c/ tampa, capacidade de 03 litros. Material: vidro temperado. Característica gerais: dimensões: 40,8x25,3x8cm com tampa plástica. Resistencia superior a temperaturas extremas e choques térmicos. Resistencia superior a choques mecânicos. Livre de Bisfenol-A.	MARINEX	59,00	590,00
1	76	10	Unidades	Assadeira em vidro temperado c/ tampa, capacidade de 05 litros. Material: vidro temperado. Característica gerais: dimensões: 40,8x25,3x8cm com tampa plástica. Resistencia superior a temperaturas extremas e choques térmicos. Resistencia superior a choques mecânicos. Livre de Bisfenol-A.	MARINEX	57,90	579,00
1	84	10	Unidades	Caneca para ferverdura. Características: alumínio polido. Capacidade 5 litros.	NICOPAN	80,00	800,00
2	1	480	Unidades	Álcool Etilíco Hidratado Líquido 46°. Embalagem com 01 litro	ARAUCARIA	4,80	2.304,00
2	7	120	Unidades	Cola Instantânea com Tampa Anti-Entupimento. Embalagem com 5 gramas	TEK BONDER	6,29	754,80
2	57	62	Pacotes	Prendedor de Roupas de Plástico c/12 Unidades	KEEPREND	2,50	155,00
2	69	30	Unidades	Escovinha para higiene de unhas	SUPRA	4,00	120,00

Quantidade de Itens: 15

Total da Empresa: R\$ 9.789,55

**23.121.920/0001-63 - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME**

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	43	Pacotes	Touca Descartável de TNT. Embalagem com 100 unidades.	INOVEN	11,70	503,10
2	2	110	Unidades	Balde Plástico Reforçado com alça de metal e suporte plástico para apoio da mãos. Capacidade de 12 litros	ARQPLAST	8,90	979,00
2	11	44	Unidades	Escova de Nylon para Limpeza de Vaso Sanitário	SANIT	3,54	155,76
2	13	600	Unidades	Esponja de Aço Carbono. Embalagem de 60 gramas	ASSOLAN	1,31	786,00
2	20	81	Unidades	Pá para Lixo de Plástico com cabo curto.	APOLO	2,29	185,49
2	21	80	Unidades	Palha de Aço nº 0	RELUZ	1,24	99,20
2	28	390	Unidades	Sabonete. Embalagem com 90 gramas.	VIDA	1,14	444,60
2	29	230	Unidades	Sabonete Líquido concentrado e formulado com matéria prima cosmética, de erva doce, com Rotulagem Contendo nome do Fabricante e Endereço, Instruções gerais de uso, Nome do Responsável Técnico, Registro no Ministério da Saúde ou Notificado na ANVISA. Embalagem com 01 litro.	BIOLUX	6,89	1.584,70
2	42	770	Pacotes	Sacos para Lixo 50 Litros c/ 10 unidades	GIO PACK	2,98	2.294,60
2	45	75	PARES	Luvas de Látex Tamanho P	SANRO	2,99	224,25
2	46	715	PARES	Luvas de Látex Tamanho M	SANRO	2,99	2.137,85



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

2	47	75	PARES	Luvas de Látex Tamanho G	SANRO	2,99	224,25
2	54	240	Pacotes	Lenço Umedecido com 70 Unidades	BABYBLESS	2,57	616,80
2	56	230	Unidades	Escova Dental Infantil cerdas macias	MEDFIO	0,78	179,40
2	67	100	Unidades	Protetor Solar Fator 50 proteção UVA+UVB embalagem 120 ml	NUTRIEX	18,77	1.877,00
2	73	50	Unidades	Desengordurante multiuso 500ml. Composição: ácido sulfônico, alcalinizante, tensoativo não iônico, coadjuvante, solvente, corante e veículo. Validade expressa no produto de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.	LIMPOL	5,75	287,50
2	74	60	Unidades	Desengordurante para cozinha, sujeiras azulejos, esmaltados e inox, 500ml. Composição laurel Éter sulfato de sódio, lauramina óxida, alcalinizante, coadjuvantes, fragrância laranja e água. Validade expressa no produto de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.	Q BOA	5,20	312,00

Quantidade de Itens: 17

Total da Empresa: R\$ 12.891,50

### 00.960.202/0001-85 - LUCAS ENRIQUE MACHADO COMERCIO DE GAS LTDA

Lote Item	Qtde	Unidade Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 67	435	Unidades Carga de Gás de Cozinha de 13 Kg		93,00	40.455,00

Quantidade de Itens: 1

Total da Empresa: R\$ 40.455,00

### 40.138.949/0001-77 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Lote Item	Qtde	Unidade Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 6	410	Pacotes Guardanapo de Papel 30 x 32,5 cm. Embalagem com 50 Unidades.	REAL	0,79	323,90
1 23	28	Unidades Bacia Plástica 20 Litros	ARQPLAST	11,39	318,92
1 59	160	Pacotes Papel toalha, pacote com 2 unidades com no mínimo 50 toalhas medindo 22x20 cm cada	TRÓPICOS	2,99	478,40
2 5	88	Unidades Cesto para Lixo em Plástico Vazado. Capacidade de 10 litros	ARQPLAST	3,85	338,80
2 6	29	Unidades Cesto para Lixo com Tampa. Capacidade de 60 litros	ARQPLAST	35,99	1.043,71
2 9	140	Unidades Creme Dental com Flúor. Tubo de Plástico. Embalagem com 90 gramas	FREEDENT	1,39	194,60
2 10	230	Unidades Desodorizador de Ar Spray. Embalagem com no mínimo 360 ml	LADY	7,49	1.722,70
2 12	58	Unidades Escova de Nylon para Lavar Roupas com Cabo de Madeira	DESAFIO	1,95	113,10
2 14	910	Unidades Esponja de Lavar Louça Dupla Face com Espuma de Poliuretano e Fibra Sintética. Embalagem com no mínimo 02 unidades.	BETTANIN	1,09	991,90
2 16	170	Unidades Flanela Amarela para Limpeza 30x40 cm	MARTINS	1,15	195,50
2 17	135	Unidades Inseticida Aerosol (Spray) a Base d" Água, eficiente para matar insetos. Embalagem com 300 ml	BUZZ	5,79	781,65



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

2	18	830	Unidades	Limpador Multiuso Concentrado Biodegradável, apresentando rotulagem, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico, registro no ministério da saúde ou notificado na ANVISA, validade de 36 meses contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Embalagem com 500 ml	SIMBEL	2,05	1.701,50
2	19	200	Unidades	Lustra Móveis com a seguinte composição: Cera de parafina, silicone, emulsificante espessante, derivados de isotiazolinova, solventes alifáticos, fragrância e água. Embalagem com 200 ml.	WORKER	3,10	620,00
2	23	390	Unidades	Pedra Sanitária 30 gramas	SANY MIX	1,12	436,80
2	26	310	Unidades	Rodo de Espuma 30 cm com Cabo.	APOLO	4,15	1.286,50
2	27	1000	Unidades	Sabão em Pó com Tensoativo Aniônico, Coadjuvante, Corantes Ensimas Branqueador Optico, Água e Carga de Sódio, Contem Alquil, Benzeno Sulfonato, Embalagem Apresentando Rotulagem Contendo nome do Fabricante e Endereço, Instruções gerais de uso, Nome do Responsável Técnico, Registro no Ministério da Saúde ou Notificado na ANVISA, Validade Mínima de 24 meses contados a partir da data de Fabricação expressa na embalagem. Embalado em caixa de papelão com 01 Kg.	ASTER	3,35	3.350,00
2	36	2210	Unidades	Água Sanitária: Produto Saneante, Líquido Alvejante, Desinfetante e Bactericida para uso geral, apresentando composição de hipoclorito sódico com teor de cloro ativo 2 % a 2,5 % PP, cloreto de sódio, carbonato de sódio como estabilizante e água. Essencia Neutra, Integros, apresentando rotulagem, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico, registro no ministério da saúde ou notificado na ANVISA, validade de 06 meses contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Embalagem de 01 litro.	LIMPINHA	1,62	3.580,20
2	37	370	Unidades	Álcool em Gel. Embalagem com 500 ml.	MEGA	4,99	1.846,30
2	38	950	Unidades	Desinfetante com Ingredientes Ativo, Sequestrante Colutores de PH, Solvente, Perfume, Corante, Água, Embalados em Frascos Integros, apresentando rotulagem, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico, validade de 24 meses contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Embalagem de 02 litros.	DETER SHOW	3,15	2.992,50





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

2	39	2000	Unidades	Detergente para Uso Geral. Maçã, Neutro, Limão, Coco. Embalagem com 500 ml	SIMBEL	1,30	2.600,00
2	40	100	Pacotes	Sacos para Lixo 15 Litros c/ 10 unidades	PLASTPÉROLA	1,35	135,00
2	41	640	Pacotes	Sacos para Lixo 30 Litros c/ 10 unidades	PLASTPÉROLA	1,69	1.081,60
2	43	1270	Pacotes	Sacos para Lixo 100 Litros c/ 5 unidades	PLASTPÉROLA	2,35	2.984,50
2	48	75	Unidades	Tapete de Pano Tamanho Médio	MARTINS	4,29	321,75
2	49	410	Unidades	Brilho Alumínio 500 MI	HYPERCLEAN	1,69	692,90
2	50	435	Unidades	Amaciante 2 Litros	DETER SHOW	3,15	1.370,25
2	51	115	Unidades	Shampoo Infantil 350 MI	TRALALÁ	7,05	810,75
2	52	115	Unidades	Condicionador Infantil 350 MI	TRALALÁ	8,55	983,25
2	53	90	Caixas	Cotonete com 75 Unidades	COTON BABY	1,59	143,10
2	55	100	Unidades	Creme dental Infantil 50 Gr	TRALALÁ	3,59	359,00
2	64	120	Unidades	Rodo de madeira 60 cm, com duas borrachas de EVA com cabo	APOLO	5,39	646,80
2	66	50	Unidades	Sapólio 300 gr	SANY MIX	2,35	117,50
2	75	500	Pacotes	Papel interfolhado branco, 20x21 cm, pacote com 1000 unidades, 100% celulose texturizado	REMAPEL	8,05	4.025,00

Quantidade de Itens: **33**

Total da Empresa: **R\$ 38.588,38**

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, por qualquer interessado, em cumprimento ao art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

Grandes Rios, 29 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro: JULIO CESAR F. DOS SANTOS

Membros:

\_\_\_\_\_  
MARINALVA BARBOSA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
VALDEREI PIRES FITZ

\_\_\_\_\_  
EVERTON PIRES MADURO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2021

Eu, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e posteriores alterações,

### **TORNO PÚBLICO**

Para conhecimento de todos interessados a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial 019/2021**, em favor **TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ: 80.052.277/0001-05**, no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil)**, referente ao percentual de **20% de desconto de mão de obras e peças**, decorrente do REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DA LINHA PESADA (MÁQUINAS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência

Grandes Rios/PR, 29 de junho de 2021.

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 154/2021**

**SÚMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1223/2021, resolve:

### **DECRETAR**

**Art.1º-** Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2021, no valor de R\$ 4.475,00 (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mediante as seguintes providências:

**I-** Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

## **06- EDUCAÇÃO**

### **COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR**

06.004.12.361.1201.1035	33.90.93.00.00	31125	Indenizações e Restituições	4.475,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.475,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

### **I – Superávit:**

FONTE	Descrição	Valor
31125		
	<i>Cobertura da quadra escolar</i>	4.450,76
	<b>TOTAL</b>	<b>4.450,76</b>

### **II– Excesso de Arrecadação:**

RECEITA	Descrição	Valor
13.21.00.11.00.00		
	<i>Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</i>	24,24
	<b>TOTAL</b>	<b>24,24</b>

**Art. 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (29/06/2021).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 155/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Comissão de Avaliação de bem imóvel do Município de Grandes Rios, especificamente para locação pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para instalação temporária da cozinha, refeitório e lavanderia, do Hospital Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,**

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Avaliação de bem móvel, composta pelos seguintes membros:

**I** - **EVERTON PIRES MADURO**, servidor público, fiscal tributário, inscrito no CPF sob nº 059.712.869-35.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

II - OTAVIO A. A. FERNANDES, servidor público, fiscal tributário, inscrito no CPF sob nº 036.541,289-98.

III – MARLI IGNACIO DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 630.742.149-53.

IV – ROBERTO DOS SANTOS FONSECA, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, inscrito no CPF sob nº 028.509.279-02.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens imóveis indicados pela Administração Pública, com localização no Município de Grandes Rios, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de locação.

Parágrafo único: O parecer da equipe poderá ser expedido de forma unificada por consenso do grupo ou por análise, avaliação e emissão de Parecer individual.

**Art. 3º** - Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 29 de junho de 2021.

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1222/2021

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde- SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos à população usuária do SUS e aquisição de materiais hospitalares.

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021. (29/06/2021).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1223/2021

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.475,00 (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mediante as seguintes providências:

II- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

### 06- EDUCAÇÃO

#### COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR

06.004.12.361.1201.1035	33.90.93.00.00	31125	Indenizações e Restituições	4.475,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.475,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

#### I – Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
31125	Cobertura da quadra escolar	4.450,76



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

	TOTAL	4.450,76
--	-------	----------

## II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
13.21.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	24,24
	<b>TOTAL</b>	<b>24,24</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (29/06/2021).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1224, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GRANDES RIOS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, PR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Grandes Rios – COMTUR, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 2º** – O COMTUR terá, entre outras, as seguintes competências:

I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, contribuindo para a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX - promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;

XIII - promover ações para implantação do turismo inclusivo, garantindo acessibilidade para todos;

XIV - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Turística Municipal, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do meio turístico;

XV - representar perante as autoridades administrativas os interesses gerais da comunidade turística;

XVI - promover e participar com os demais órgãos e entidades, a concretização das atividades ligadas ao meio turístico;

XVII - dar parecer para aprovação em concurso de projetos apresentados por OSCIPs, Organizações Sociais, ONGs, associações Comunitárias, entidades representativas, pessoa física ou jurídica, em matéria que afeta o turismo no Município;

XVIII - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

XIX - analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao COMTUR pelos turistas, propondo sugestões para a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E SEUS MEMBROS

**Art. 3º** – O COMTUR é constituído pelos seguintes membros:

I - quatro representantes do poder público, sendo três do Poder Executivo e um do Poder Legislativo:

- a) 01 representante do Departamento de Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 representante da Secretaria de Agricultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) 01 representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil;

- a) 01 gestor de Atrativo e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
- b) 01 representante da ACIGR – Associação comercial e Industrial de Grandes Rios;
- c) 01 gestor do segmento de Hospedagem;
- d) 01 gestor do segmento de alimentos e bebidas;

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA DO COMTUR

**Art. 4º** – O COMTUR elegerá, entre seus membros, uma diretoria composta de no mínimo quatro membros sendo:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-presidente;
- III - um 1º Secretário;
- IV – um 2º Secretário

**Art. 5º** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos pelos órgãos ou comunidades que representam pelo envio de ofício com nova indicação.

**Art. 6º** - O COMTUR é um órgão colegiado de assessoramento do executivo municipal, com duração por tempo indeterminado, desprovida de personalidade jurídica.

§ 1º - O número de representantes do turismo no COMTUR deve ser de 50% (cinquenta por cento), no mínimo.

§ 2º - Os membros do COMTUR serão indicados juntamente com um suplente, via ofício, pelos órgãos ou entidades de classe que o representarem.

§ 3º - Nos impedimentos eventuais, o conselheiro efetivo será substituído pelo seu respectivo suplente, que terá voz e voto nas reuniões que participar.

§ 4º - O mandato dos componentes do COMTUR terá a duração de dois anos, e não será remunerado, a qualquer título.

§ 5º - Após constituído o Conselho, as indicações e substituições posteriores, serão dirigidas ao seu Presidente.

§ 6º - As indicações dos componentes do Conselho serão dirigidas ao Prefeito Municipal para a devida homologação.

§ 7º - O Prefeito Municipal homologará os nomes dos componentes do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de suas indicações pelas entidades respectivas, através de Decreto.

## TÍTULO II

### DO REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** – O COMTUR terá uma diretoria composta dos membros descritos no Artigo 5º da presente Lei.

§ 1º - O Presidente do COMTUR será substituído nos impedimentos legais pelo Vice-presidente e, na falta do último, pelo Secretário.

§ 2º - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes na primeira reunião, após o Decreto nomeando os membros.

§ 3º - O Presidente do COMTUR terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito uma única vez consecutivamente.

§ 4º - A diretoria executiva de que trata o Art. 5º desta Lei, deverá ser eleita entre os membros do COMTUR, com a participação de no mínimo 3 (três) integrantes da iniciativa privada podendo ser o quarto integrante ligado ao poder público.

§ 5º - O Presidente deverá ter suas ações norteadas pelo interesse da indústria turística municipal, não servindo em



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal.

§ 7º - As entidades que compõem o Conselho deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, ficando, ainda, a critério das mesmas entidades, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 8º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao presidente do COMTUR, comunicar através de ofício a ausência do conselheiro.

§ 9º - Ocorrendo as substituições previstas no § 7º deste artigo e, vagando qualquer cargo da diretoria executiva, o COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato, promoverá a eleição para o cargo vacante.

**Art. 8º** – O COMTUR excluirá de ofício ou substituirá a qualquer tempo, a entidade ou representante do próprio Conselho caso o mesmo não tenha uma participação efetiva.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

**Art. 9º** – Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições compete:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e ainda baixar Resoluções que importem em seu cumprimento ou regulamento de casos omissos, ouvido o Conselho;

II - comunicar os representantes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;

III - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

IV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

V - solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;

VI - assinar juntamente com os secretários todas as correspondências e livros destinados ao serviço do Conselho;

VII - designar comissões e/ou relatores para proferir pareceres e apresentar estudos sobre matérias de competência do Conselho;

VIII - baixar as resoluções determinadas pelo Conselho;

IX - assinar juntamente com os demais conselheiros o livro de Atas das reuniões;

X - proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho.

**Art. 10** – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente

no desempenho de suas funções, sempre que o mesmo não se encontrar presente no recinto destinado às reuniões do COMTUR, na hora do início dos trabalhos, cedendo-lhes o lugar logo que ele se fizer presente.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo indicará como segundo secretário um de seus funcionários de carreira com o propósito de assessorar o primeiro secretário em suas atribuições.

**Art. 11** – Ao 1º Secretário do COMTUR compete:

I - constatar a presença dos componentes do COMTUR ao abrir as reuniões, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido livro ao final da reunião;

II - ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser do conhecimento dos membros do COMTUR, e outros por determinação do Presidente;

III - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho presentes;

IV - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos do Conselho;

V - assinar juntamente com o Presidente todos os documentos oriundos das reuniões do Conselho;

VI - divulgar às comunidades e Entidades envolvidas na área de turismo o cronograma de reuniões do COMTUR;

VII - receber dos demais conselheiros as questões que por escrito lhe forem encaminhadas para análise e discussões pelo Conselho;

VIII - executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, desempenhar as atribuições de 1º Secretário quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento ou falta.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 12** – O COMTUR se reunirá, ordinariamente, ou extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento ao presidente assinado por três conselheiros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes, com antecedência de cinco dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

§ 3º - As reuniões extraordinárias só serão confirmadas aos componentes efetivos e suplentes do Conselho, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 4º - O quórum para realização de reuniões do Conselho será de cinquenta por cento mais um de seus componentes em primeira chamada ou com 50% (vinte e cinco por cento) em segunda chamada 30 minutos após o horário designado.

§ 5º A assembleia geral será dirigida pelo presidente, que iniciará com a leitura da ordem do dia pelo secretário e subsequente debate dos pontos em discussão.

**Art. 13** - O Presidente colocará em discussão o item da ordem do dia, e em seguida colocará em votação o item em discussão.

Parágrafo único - O item será aprovado, mediante a anuência da metade mais um dos membros do Conselho. Não serão contados votos de participantes não membros devidamente nomeados por Decreto.

**Art. 14** - Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos e na sua ausência os respectivos suplentes, não serão aceitas procurações dos membros ou suplentes para votação.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão abertas a participação popular, os quais terão direito a voz, mas não ao voto.

**Art. 15** - As deliberações do Conselho serão tomadas a termo pelo Secretário e subscrita pelos seus componentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros presentes na Assembleia, e registradas em ata, lavrada em livro.

## CAPÍTULO IV

### DAS RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

**Art. 16** - As reclamações e/ou sugestões encaminhadas pelos turistas, visitantes e usuários das instalações turísticas do município, recebidos, serão encaminhados ao COMTUR, para análise e sugestão de providências à autoridade competente.

§ 1º - As reclamações deverão ser anotadas em formulários próprios, de modo a identificar perfeitamente a questão, reclamante e o reclamado, e, dentro do possível, deverão ser assinadas pelo reclamante.

§ 2º - Poderá o Secretário, após ouvida a Presidência do Conselho, tomar as providências "ad referendum" do Conselho, caso a situação assim o exija.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR, APROVAÇÃO E

### DELIBERAÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 17** - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas de pagamento de pessoal.

**Art. 18** - Quaisquer despesas pelos membros do COMTUR, mesmo que em representação do Conselho, sem o prévio orçamento e deliberação do Conselho em Assembleia.

**Art. 19** - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**Art. 20** - O Poder Executivo dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas atribuições.

**Art. 21** - O COMTUR será instalado junto ao Departamento de Turismo, no que pertence à infraestrutura, telefonia, acomodações, instalações e materiais de serviços.

## TÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS DO FUMTUR

**Art. 22** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

§ 1º - O FUMTUR visa promover o desenvolvimento do Turismo, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Turismo do Município.

§ 2º - O FUMTUR será administrado por um gestor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 23** - Os recursos do FUMTUR são destinados:

I - aquisição de folhetos, folders, cartazes e postais;

II - divulgação de eventos, propaganda e publicidade turística do Município;

III - participação do fórum e eventos fora do Município;

IV - aquisição de equipamentos de divulgação do turismo como pórtico e outros;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

V - posto de informações turística;

VI - qualquer outra atividade que promova o turismo desde que conste no Plano Municipal de Turismo;

VII - contratação de serviços de terceiros, de forma eventual ou permanente;

VIII – construção, manutenção, revitalização e reforma de prédios e equipamentos turísticos;

IX – realização de eventos que promovam o turismo do Município.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUMTUR

**Art. 24** – Constituem recursos financeiros do FUMTUR:

I - as dotações constantes no orçamento do Município;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - doações, legados e contribuições;

IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

VI - renda de bilheteria gerada pelos eventos e festas;

VII - participação sobre a arrecadação na renda da cessão de espaços públicos para eventos;

VIII - taxas ou impostos com fim específico de apoio ao Turismo;

IX – os recursos oriundos de patrocínio a eventos promovidos pelo Poder Público, na forma da lei.

X - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

**Art. 25** – O FUMTUR obedecerá às normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o FUMTUR autorizado a aplicar os recursos de que trata este Capítulo no sistema financeiro oficial.

## CAPÍTULO IV

### DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

**Art.26**

– Todos os recursos que compõem as receitas do FUMTUR deverão ser obrigatoriamente utilizados nas finalidades que trata esta Lei.

**Art. 27** – É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR em despesas com pagamento dos conselheiros, do Presidente, do Vice, do Secretário e do Tesoureiro.

**Art. 28** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grandes Rios, PR, 29 de junho de 2021.

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1225/2021

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de  
Grandes Rios - FEC.”

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, PR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

## L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Grandes Rios, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - Aquisição de equipamentos e material permanente;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Grandes Rios.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios e seus recursos;

III - Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - Taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Grandes Rios;

VI - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Grandes Rios;

VII - Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Grandes Rios por quaisquer entidades;

VIII - Receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Grandes Rios;

X - Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XI - Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XII - Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Grandes Rios;  
XIII - Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Grandes Rios;

XIV - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XV - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da

Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios. Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, depois de ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) funcionários efetivos ou vereadores em exercício regular do mandato, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Grandes Rios.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Grandes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Edição Nº: 2283

Rios - FEC terá vigência ilimitada.  
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (29/06/2021).

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (29/06/2021).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1226/2021

“Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Grandes Rios - Paraná e dá outras providências.”

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, PR, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

### L E I

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas como essenciais as atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Grandes Rios Paraná, em períodos de calamidade pública.

**§ 1.º** Durante o período de calamidade pública, não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de igrejas e templos, no Município de Grandes Rios.

**§ 2.º** As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal, desde que não incompatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 2.º desta Lei.

**Art. 2.º** Durante o período de calamidade pública, poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, dando conta do agravamento da situação, mas sempre mantendo a possibilidade de atendimento presencial, mesmo que de forma reduzida.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.